



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 5775/2014

O Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, regulamenta a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, às obrigações de investimento e ao registo de obras e empresas cinematográficas e audiovisuais.

Considerando que os beneficiários de apoios à produção têm de cumprir um conjunto de obrigações específicas com vista à entrega dos suportes da versão definitiva da obra, determina o n.º 6 do artigo 18.º da referida regulamentação, que as especificações técnicas relativas aos suportes a entregar ao Instituto do Cinema e Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.), e à Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. (CP-MC, I. P.), são estabelecidas em despacho a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 124/2013 determino o seguinte:

1 — Os suportes da versão definitiva da obra são:

a) No caso de obras cinematográficas divulgadas publicamente em suporte digital, de acordo com o padrão internacional *Digital Cinema Initiative* (DCI), suportes com ficheiros *Digital Cinema Distribution Master* (DCDM), sem compressão e sem encriptação;

b) No caso das restantes obras cinematográficas e audiovisuais divulgadas publicamente em suportes digitais, matrizes digitais de imagem e de som com a mais alta resolução contemplada na respetiva cadeia de produção;

c) No caso de obras cinematográficas divulgadas publicamente em suportes analógicos fotoquímicos, uma matriz digital de imagem e som com qualidade *broadcast* destinada ao ICA, I. P., e um elemento intermédio de imagem, positivo ou negativo, tirado a partir do negativo original ou de uma matriz digital intermédia, acompanhado de uma matriz de som em disco magneto-óptico ou em *Digital Audio Tape* (DAT), destinados à CP-MC, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de uma obra cinematográfica ser divulgada publicamente tanto em suporte digital como em suporte analógico fotoquímico, os beneficiários de apoios à produção podem optar por uma destas tipologias, desde que, de acordo com a opção feita, sejam cumpridos os respetivos requisitos.

3 — Os beneficiários de apoios à produção estão ainda obrigados a entregar ao ICA, I. P., tendo por destino a CP-MC, I. P., um exemplar da sinopse original, do guião, da lista de diálogos da versão definitiva da obra, assim como de cada fotografia distribuída à imprensa, do cartaz, do *dossier* de imprensa e ainda do filme anúncio no caso de este último não estar incluído na matriz de imagem e som depositada.

4 — O ICA, I. P., e a CP-MC, I. P., procedem às operações de duplicação ou migração dos materiais entregues para outros suportes, sempre que considerarem essas operações necessárias ao objetivo de promoção, divulgação, preservação e permanente acessibilidade da obra respetiva.

5 — O Estado, através do ICA, I. P., e da CP-MC, I. P., fica autorizado a facultar o acesso público às obras e aos materiais de acompanhamento depositados, sem encargo adicional, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 7.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro:

a) Através do ICA, I. P., para o exercício de atividades de promoção e divulgação do cinema nacional em território nacional e internacional;

b) Através da CP-MC, I. P., para fins de investigação e para exibição de âmbito museológico integrada na sua programação cultural, realizada nas suas próprias instalações ou em instalações de entidades com as quais sejam feitas parcerias formais no mesmo âmbito, nomeadamente as que são membros de pleno direito da Federação Internacional dos Arquivos de Filmes — FIAF.

6 — Para além do disposto no número anterior, no exercício dos direitos de exibição não comercial conferidos pelos n.ºs 3 a 5 do artigo 7.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, o Estado pode exibir as obras depositadas em iniciativas de âmbito nacional ou internacional organizadas pelo próprio Estado ou nas quais o Estado seja coorganizador ou

patrocinador direto, e nas quais intervenham, separada ou conjuntamente, as duas entidades depositárias.

7 — O presente despacho produz efeitos desde a sua assinatura.

8 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

207774513

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extrato) n.º 5776/2014

Por meu despacho de 4 de fevereiro de 2014, e após anuência, do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, de Susana Vicente Portugal Martins de Figueiredo, técnica superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de abril de 2014, com a remuneração correspondente entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória, e, nível remuneratório entre 19 e 23, a que corresponde o montante pecuniário de € 1424,61, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

22 de abril de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

207778101

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 5777/2014

Designação, em regime de substituição, da licenciada Lília Graciete Zambujo Fidalgo para o exercício do cargo de chefe da Divisão de Ordenamento e Estratégia Territorial

Considerando que as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional foram integradas na Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto-Lei n.º 119/2013 de 21 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional;

Considerando que a licenciada Lília Graciete Zambujo Fidalgo cessou, no seu termo, a comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau, na Divisão de Ordenamento e Estratégia Territorial, e que importa assegurar a coordenação e regular prossecução das atribuições e competências cometidas a esta unidade orgânica;

Assim, designo a licenciada Lília Graciete Zambujo Fidalgo para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento e Estratégia Territorial, nos termos previstos pelo artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro.

A presente designação tem como suporte a nota curricular que se publica em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 2 de abril de 2014

16 de abril de 2014. — O Presidente, em regime de substituição, *António Costa Dieb*.

Nota curricular de Lília Graciete Zambujo Fidalgo

Licenciada em Biologia/Recursos Faunísticos e Ambiente, pela Faculdade de Ciências da Universidade Clássica de Lisboa, em 1988, com a informação final de 16 valores e a qualificação de bom com distinção.

Mestre em Estudos Marinhos e Costeiros/Gestão Costeira, pela Universidade do Algarve, em 1997, com a informação final de Muito Bom.

Doutoranda do Curso de Gestão Integrada da Paisagem, na Universidade de Évora.

É técnica superior do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.